



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS

ANEXO II - FICHA DE AUTOAVALIAÇÃO

INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO	
EDITAL Nº: 2/2026 FUNÇÃO QUE PRETENDE ATUAR: PROFESSOR FORMADOR	
INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO CANDIDATO:	C.P.F:
*O CANDIDATO DEVERÁ PREENCHER A FICHA DE AUTOAVALIAÇÃO INSERINDO AS PONTUAÇÕES QUE JULGA POSSUIR, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS QUE PRETENDE APRESENTAR.	

FICHA DE AVALIAÇÃO: PROFESSOR FORMADOR				
Item	Critérios de Pontuação	Pontuação	Pontuação Máxima	PONTUAÇÃO A SER OBTIDA
Formação Acadêmica				
a	Licenciatura	5	5 (*)	
b	Especialização	10	10 (*)	
c	Mestrado	15	15 (*)	
d	Doutorado	20	20 (*)	
Experiência Profissional				
e	Experiência profissional no exercício de magistério em instituição pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica OU em instituição do Ensino Médio OU da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na área do componente curricular (disciplina) em que se pretende atuar	5 pontos por ano completo	25 (**)	
f	Experiência profissional no exercício de magistério em instituição de Educação Superior (exceto na RFEPT), na área do componente curricular (disciplina) em que se pretende atuar	5 pontos por ano completo	20 (**)	
g	Experiência profissional adquirida por meio da atuação como professor em cursos no âmbito do PRONATEC	2,5 pontos por componente curricular (disciplina) ministrado ou 5 pontos por semestre completo	15 (**)	
h	Experiência profissional não acadêmica na área do componente curricular (disciplina) em que se pretende atuar	5 pontos por ano completo	15 (**)	
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA			100 PONTOS	

(*) A pontuação referente ao título do item "a" pode ser acumulada com a pontuação de apenas um dos itens "b", "c" ou "d". A pontuação dos títulos dos itens "b", "c" e "d" não são cumulativas entre si, sendo considerado apenas o título que garante maior pontuação ao candidato. Os títulos apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei nº 9.394/1996 e alterações subsequentes, ou legislação anterior, quando cabível.

(**) As experiências referentes aos itens "e", "f", "g" e "h" somente serão consideradas para fins de pontuação mediante comprovação através da apresentação de carteira de trabalho, contrato de trabalho, declaração, certidão de tempo de serviço e/ou certidão de prestação de serviços, emitida por órgão/instituição competente e/ou conselho profissional, quando cabível, devendo constar o detalhamento do tempo de duração e as especificidades da atividade desenvolvida (a exemplo do período com data de início e de término da atividade, da carga horária de atuação, do componente curricular/disciplina ministrado, do conteúdo ministrado, do nível/modalidade de ensino, da função desenvolvida, etc.).

(**) A área do componente curricular (disciplina) será aferida através da análise do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, dos Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura ou da Tabela de Áreas do Conhecimento (CAPES).

(***) No caso do item "h", o período de um ano completo é compreendido aquele de 12 meses de experiência, ininterruptos ou não. **Não serão consideradas em duplicidade as atividades profissionais realizadas concomitantemente.**

ATENÇÃO: Declaro estar ciente das regras do Processo Seletivo Simplificado para atuação na Bolsa-Formação Qualifica Mais EnergIFE no âmbito do Instituto Federal da Paraíba. Declaro, também, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações aqui prestadas.

DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/2026	ASSINATURA DO CANDIDATO:
-----------------------------------	--------------------------